



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

A. Período antes da Ordem do dia.....	4
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	4
B. Ordem do dia.....	10
1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a inclusão de 6 recrutas na apólice de seguros de Acidentes Pessoais - Grupo - Bombeiros.	10
2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Avaliação imobiliária do espaço do Campo de Futebol das Pratas-Cartaxo".....	13
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Substituição de sonda de nível na Piscina Municipal".	16
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a aquisição de apólice de seguro de responsabilidade ambiental.	19
5. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de ajuste direto para aquisição de apólices de seguro.....	22
6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de alojamento de domínio 'cm-cartaxo.pt'.....	25
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de manutenção Software IfFire.....	28
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2015.....	31
9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo"	34



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultoria contabilística e financeira.	38
11. Isenção do pagamento de taxa de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Municipais do Cartaxo, ao município Ildefonso Azevedo Vieira.	41
12. Aprovação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais e Pavilhão do Inatel.	42
13. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural e Sala do Auditório da Quinta das Pratas- Município do Cartaxo, à Associação Académica Orquestra de Acordeões do Cartaxo.	43
14. Aprovação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Estádio Municipal do Cartaxo.	44
15. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à realização da prova de BTT- Cidade do Cartaxo, ao Clube de Ciclismo José Maria Nicolau.	45
16. Ratificação- Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Associação Distrital de Santarém Amicale Karate.	46
17. Alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento "Discoteca Level"	47
18. Realização do capital social do FAM – Autorização prévia (LCPA)	48
19. Revogação da autorização para adjudicação e contratualização de dois empréstimos de reequilíbrio financeiro.	50
20. Mobilidade territorial / rede rodoviária – Empreitada de Beneficiação da EN114.2, Cartaxo-Setil - Aprovação de plano de trabalhos – ratificação de despacho.	53
21. Prorrogação do prazo de vencimento de prestações relativas a todas as operações de cessão de créditos em vigor nesta data, aos contratos de leasing nºs. 10014737, 10015711 e 10018573;	53



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22. Parecer – Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do cartaxo – revisão do tarifário 2015;	54
23. Comissão organizadora da Festa do Vinho 2015;	54
24. Pagamentos efetuados entre 09/01/2015 a 23/01/2015;	54
25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/01/2015;	54
26. Modificações Orçamentais nºs. 02 e 03 de 2015;	54
27. Modificações Grandes Opções do Plano nºs. 01 e 02 de 2015;	54
28. Posição dos Compromissos entre 09/01/2015 a 23/01/2015.	54
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	54
FORMA DE VOTAÇÃO	56
ENCERRAMENTO	56



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 40 | 02 de fevereiro de 2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** – em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)**, e o senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

APOIO – Secretariou o técnico superior, senhor Luís Miguel da Silva Benavente.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a sua substituição, tendo sido justificada a respetiva falta.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dezoito horas. Da presente reunião constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 28 de janeiro de 2015:

ORDEM DO DIA

1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a inclusão de 6 recrutas na apólice de seguros de Acidentes Pessoais- Grupo - Bombeiros. /para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Avaliação imobiliária do espaço do Campo de Futebol das Pratas-Cartaxo". */para deliberação;*
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Substituição de sonda de nível na Piscina Municipal. */para deliberação;*
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a aquisição de apólice de seguro de responsabilidade ambiental. */para deliberação;*
5. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de ajuste direto para aquisição de apólices de seguro. */para deliberação;*
6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de alojamento de domínio 'cm-cartaxo.pt'. */para deliberação;*
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de manutenção Software IfFire. */para deliberação;*
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2015. */para deliberação;*
9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo. */para deliberação;*
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultoria contabilística e financeira. */para deliberação;*
11. Isenção do pagamento de taxa de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Municipais do Cartaxo, ao munícipe Ildefonso Azevedo Vieira. */para deliberação;*
12. Aprovação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais e Pavilhão do Inatel. */para deliberação;*
13. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural e Sala do Auditório da Quinta das Pratas- Município do Cartaxo, à Associação Académica Orquestra de Acordeões do Cartaxo. */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Aprovação- Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Estádio Municipal do Cartaxo. */para deliberação;*
15. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à realização da prova de BTT- Cidade do Cartaxo, ao Clube de Ciclismo José Maria Nicolau. */para deliberação;*
16. Ratificação- Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Associação Distrital de Santarém Amicale Karate. */para deliberação;*
17. Alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento "Discoteca Level". */para deliberação;*
18. Realização do capital social do FAM – Autorização prévia (LCPA). */para deliberação;*
19. Revogação da autorização para adjudicação e contratualização de dois empréstimos de reequilíbrio financeiro. */para deliberação;*
20. Mobilidade territorial/rede rodoviária – empreitada de beneficiação da EN 114.2, Cartaxo- Setil - aprovação de plano de trabalhos – ratificação de despacho. */para deliberação;*
21. Prorrogação do prazo de vencimento de prestações relativas a todas as operações de cessão de créditos em vigor nesta data, aos contratos de leasing n.ºs. 10014737, 10015711 e 10018573. */para conhecimento;*
22. Parecer – Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do cartaxo – revisão do tarifário 2015. */para conhecimento;*
23. Comissão organizadora da Festa do Vinho 2015. */para conhecimento;*
24. Pagamentos efetuados entre 09/01/2015 a 23/01/2015. */para conhecimento;*
25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/01/2015. */para conhecimento;*
26. Modificações Orçamentais n.ºs. 02 e 03 de 2015. */para conhecimento;*
27. Modificações Grandes Opções do Plano n.ºs. 01 e 02 de 2015. */para conhecimento;*
28. Posição dos Compromissos entre 09/01/2015 a 23/01/2015. */para conhecimento.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação da ata n.º 20 (16/06/2014)

Não houve deliberação.

Aprovação da ata n.º 21 (30/06/2014)

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

PRESIDENTE

No seguimento da aprovação do voto de pesar foi feito um minuto de silêncio em memória da Sr.^a Maria José Parreira, esposa do antigo vereador e 1º secretário da Assembleia Municipal, Dr. Augusto Parreira.

Anotou uma reunião com a Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) quanto à atuação junto das associações e coletividades do concelho. Apontou as insistências junto do Ministério da Administração Interna quanto ao Corpo de Bombeiros Municipais e seu financiamento, às condições de atuação da GNR sobre a falta de meios de transporte e dificuldade na manutenção dos equipamentos e infraestruturas. Referiu, ainda, a dificuldade de reunir com o Secretário de Estado dos Transportes sobre o viaduto de Santana, alargamento da rede ferroviária suburbana até Santarém e segurança rodoviária na Ponte D. Amélia e EN 3 (competência das Estradas de Portugal).

Deu nota do agendamento de reuniões individuais com os Presidentes de Junta e órgãos legalmente constituídos sobre os acordos de execução no mês de fevereiro: dia 9 - Presidente da União das Freguesias Ereira e Lapa, dia 10 - Presidente da União das Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta e Presidente de Junta de Pontével, dia 11 - Presidente de Junta de Valada e dia 12 - Presidente de Junta de Vale da Pedra.

Informou que o trabalhador João Morgado aceitou as condições do acordo de cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Realçou o conjunto de reuniões no âmbito do programa Portugal sem Diabetes, promovidas pela Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal, para ser feito um diagnóstico no concelho do Cartaxo e conhecer a realidade.

Destacou da atividade do executivo no período que mediou entre a anterior reunião de Câmara e a presente:

- 20/janeiro – Reunião com o Banco Santander e reunião com o PV-MPC, que encerrou o ciclo de reuniões políticas, exceto com o CDS-PP por dificuldade de agendamento.
- 21/janeiro – Reunião no Turismo de Portugal, enquanto presidente da AMPV, sobre o enoturismo; cerimónia de entrega de prémios, na Fundação Calouste Gulbenkian, onde o Município do Cartaxo foi distinguido pelo trabalho da área de Ação Social e Saúde no âmbito do Projeto Educação Parental; assembleia extraordinária da Valley park.
- 22/janeiro – Reunião com a empresa Construções Pragosa sobre a estrada do Setil; eleição da presidência da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), que passou a ter como presidente a Dr.^a Inês Marcelino e secretária a Dr.^a Isabela Chagas, em substituição da Dr.^a Conceição Reis e Enf.^a Corina Freire, a quem agradeceu o trabalho desenvolvido nessa entidade.
- 23/janeiro – Reunião com o Eng.^o António Sanches - Diretor Geral da EDP sobre a eficiência energética e energia reativa, o reajustamento do plano de cortes para cada freguesia e a uniformização dos períodos de funcionamento da iluminação pública. Anotou o agendamento de uma reunião, no próximo dia 4 de março, com a EDP Inovação sobre a substituição de lâmpadas a vapor de mercúrio por alternativas mais económicas.
- 24/janeiro – Inauguração da exposição coletiva de artes plásticas e cantar as janeiras por parte da Sociedade Filarmónica Cartaxense, no centro cultural; tomada de posse dos novos órgãos do Rancho Folclórico do Cartaxo.
- 24/janeiro – Procissão do Mártir Santo, em Vale da Pinta.
- 27/janeiro – Comemoração do 70.^o aniversário da libertação do campo de concentração de Auschwitz e Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, iniciativa da EB 2, 3 de Pontével; reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Pontével e a Associação Cultural e Recreativa dos Casais Lagartos sobre o edifício da escola dos Casais Lagartos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 29 e 30/janeiro – Presença na FITUR – Feira Internacional de Turismo, em Madrid, na qualidade de Presidente da AMPV, que não acarretou custos para o Município do Cartaxo.

VICE-PRESIDENTE

Cumprimentou os presentes e anotou duas reuniões com o Banco Santander, nos dias 20 e 28 de janeiro, para prolongamento do tempo até 31 de dezembro para regularizar a penhora em curso que terminava em abril e a renegociação da restante dívida da RUMO 2020. Felicitou a Associação os Trintões de Vila Chã de Ourique pela organização dos festejos em honra do Mártir São Sebastião no passado dia 25 de janeiro. Por fim anotou a aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para 2014-2018 no dia 30 de janeiro e felicitou o Gabinete Técnico Florestal do SMPC, o Serviço Municipal de Proteção Civil e os Bombeiros Municipais do Cartaxo.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Cumprimentou os presentes e realçou uma melhoria na limpeza urbana da cidade do Cartaxo fruto da parceria com a União de Freguesias e do reforço de quatro pessoas na limpeza urbana e duas nos espaços verdes. Anotou que o Município estava a diligenciar para retirar a segunda grua da obra da IMOCOM, em Vila Chã de Ourique.

Informou que, no mês de janeiro, esteve presente nos seguintes eventos:

- Dia 27 - Sessão de diagnóstico e propostas de ação no âmbito do Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo Náutico, no Auditório Municipal da Azambuja;
- Dia 29 - Reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT onde foi abordada a necessidade de elaborar planos à escala da NUT III da Lezíria do Tejo, designadamente Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, Plano de Ação para a Regeneração Urbana e Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas;
- Dia 30 - Sessão de apresentação do PO SEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020, na Fundação Calouste Gulbenkian.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Cumprimentou os presentes e questionou a posição do Presidente da Câmara em relação à sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria sobre a situação da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique. Propôs a criação de uma caixa de sugestões no site do Município para melhor interação com os munícipes.

PRESIDENTE

Esclareceu que o site do Município tinha uma aplicação idêntica à caixa de sugestões e os mails eram direcionados para o próprio e Gabinete de Apoio à Presidência. Quanto à primeira questão disse que a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria não tratou da questão fundamental do processo respeitante à legitimidade da forma de eleição da Mesa, referindo que a senhora Presidente de Junta não era competente para interpor a ação. Anotou que o juiz concordou com a substituição da Presidente de Junta, senhora Conceição Nogueira, na assembleia de Freguesia, mesmo sem o executivo estar completo. Salientou que a sentença era motivo de recurso, o que permitia a reapreciação da legitimidade de eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Na sua opinião e dado que a questão política estava consensualizada quanto ao equilíbrio de forças entre o órgão executivo (Junta) e o órgão deliberativo e fiscalizador da Junta (Mesa da Assembleia de Freguesia), a proposta apresentada em fevereiro do ano transato previa estabilidade para governar a quem ganhasse e quem perdesse tinha a Mesa, por forma a salvaguardar o equilíbrio democrático de forças entre quem ganhou para executar e quem não ganhou para fiscalizar.

VEREADOR VASCO CUNHA

Cumprimentou os presentes e quanto à situação da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique disse que o primeiro parecer da Dr.^a Maria José Castanheira das Neves, da CCDR, e replicado pela ANAFRE, decorria de dois pareceres que não eram vinculativos mas existentes, respeitantes ao princípio da continuidade dos mandatos referindo que *"na impossibilidade de haver um executivo constituído para uma junta de freguesia há a*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

possibilidade de quem foi o cidadão da força política mais votada constituir-se como presidente da junta de freguesia socorrendo-se do 1º e 2º secretário que estavam em exercício no mandato anterior". Assim, resultava em tese e do ponto de vista académico, que em Vila Chã de Ourique ou outra junta de freguesia, se o anterior executivo exerceu durante três mandatos e a Lei e se o presidente da junta de freguesia socorresse-se do 1º e 2º secretário do mandato anterior e a tese do limite de três exercícios de mandato, apoiados por autarcas eleitos em eleições anteriores passando a exercer quatro mandatos, era do ponto de vista eleitoral português invulgar e sem justificação. Nesse sentido, realçou a incompatibilidade entre a Presidente e o 1º secretário do mandato anterior devido ao grau de afinidade, que eram casados, originava um conflito de interesses em termos de pagamentos a quem assinava e recebia. Destacou que a sentença tinha como ré a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, apesar de a ação ter sido intentada contra os autarcas que fizeram a eleição da Mesa da Assembleia. Salientou que o juiz ficou esclarecido com o primeiro conjunto de respostas dadas pelos autarcas e nem sequer se pronunciou sobre as outras razões invocadas por aqueles que responderam à ação.

De seguida manifestou preocupação quanto à segurança no concelho, em particular na cidade do Cartaxo, onde foram registados alguns incidentes nas últimas semanas.

Propôs a criação de um conselho municipal do desporto, dada a proliferação de clubes desportivos no concelho e a necessidade de consensualizar medidas e partilhar responsabilidades e património. Realçou o investimento significativo feito pelo Município do Cartaxo nos últimos 10 anos na atividade desportiva no concelho e sem qualquer registo de contrapartidas das instituições e coletividades para o Município do Cartaxo ou juntas de freguesia, que apoiaram alguns investimentos.

De seguida, questionou o seguinte:

- Quanto à comparticipação de 20% da construção do nó de autoestrada do Cartaxo e se essa percentagem estava registada no balanço do Município ou se o pagamento feito à Brisa originou o registo desse património no seu balanço;
- Relativamente à aquisição de livros por parte do Município;
- A importância da abordagem do problema Cartágua do ponto de vista financeiro para



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

complementar a informação jurídica;

- A informação detalhada antes e depois do resgate financeiro, para entender o aumento da dívida do Município e a diminuição dos encargos com o serviço da dívida;
- O ponto da situação do Casal Branco e da empresa Avipronto.

PRESIDENTE

Quanto à primeira questão disse que facultava a respetiva informação na próxima reunião de Câmara e passou à proposta informando que estava agendada uma reunião no dia 19 de fevereiro com as coletividades locais, que contava com um ponto na ordem de trabalhos para discussão da constituição de um Conselho Local de Coletividades, abrangendo a vertente desportiva, cultural e recreativa. Quanto à segunda questão solicitou que o senhor Vice-Presidente respondesse no final da sua intervenção e na terceira questão reiterou que a abordagem jurídica era a mesma da última reunião do executivo. Na quarta questão esclareceu que os elementos solicitados iam constar na documentação facultada para a tomada de decisões no âmbito da aprovação do FAM, recaindo a monitorização trimestral do Município nesses elementos, sendo facultados conforme solicitação. Na última questão anotou a realização de duas reuniões com a administração da Avipronto, o Município transmitiu a utilização do direito de reversão caso surgisse uma empresa interessada e a Avipronto informou que não tencionava manter o projeto inicial, apresentando um novo projeto, cujo pedido de informação mereceu parecer negativo por parte da Câmara por questões de impacto ambiental e natureza do CAE da atividade.

VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que o plano de contas incluía a rubrica «aquisição de livros» e representava uma média entre os 680€ e os 2.020€, em 2013 e 2012, porém existiam outras rubricas que podiam incluir essas aquisições, o que obrigava a uma pesquisa mais demorada.

VEREADOR VASCO CUNHA

Disse que pretendia entender a aquisição de livros e o que foi incorporado na biblioteca municipal, considerando que houve um conjunto de livros que podiam ter valorizado a biblioteca, era natural que a repercussão fosse saída de um lado e entrada no outro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Disse que na próxima reunião de Câmara facultava a listagem dos livros ofertados à biblioteca municipal

VEREADOR PAULO NEVES

Questionou o ponto da situação da zona industrial da Lapa, evidenciando algumas diligências tomadas pelo respetivo Presidente de Junta.

PRESIDENTE

Anotou a realização de uma reunião técnica, no dia seguinte, pelas nove horas e trinta minutos, com a vereadora Sónia Serra, Eng.º Leal, Arq.º Miguel Ângelo, Dr.º Vítor Batista e o Presidente da Junta.

B. Ordem do dia

1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a inclusão de 6 recrutas na apólice de seguros de Acidentes Pessoais - Grupo - Bombeiros.

Proposta de deliberação nº14/PC-PMR/2015

"Considerando que :

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de seguros;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período máximo de 12 meses, e o seu valor base será de € 287.40, que se encontra isento de IVA, prevendo-se uma realização financeira de € 287.40 no ano de 2015, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 01.02 e classificação económica 02.02.12;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
6. Não se verifica a função de encargo plurianual decorrente deste contrato.
7. A referida inclusão incide sobre uma apólice de seguros que já foi objeto de redução remuneratória.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de seguros - para a inclusão de 6 recrutas na apólice de seguros de Acidentes Pessoais-Grupo – Bombeiros, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: *Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de “Avaliação imobiliária do espaço do Campo de Futebol das Pratas-Cartaxo”.

Proposta de deliberação n.º 16/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de "Avaliação imobiliária do espaço do Campo de Futebol das Pratas-Cartaxo";
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento, e o seu valor base será de € 918,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020220;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto e/ou contraparte vigente em 2014.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de "Avaliação imobiliária do espaço do Campo de Futebol das Pratas-Cartaxo", nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS, e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Substituição de sonda de nível na Piscina Municipal".

Proposta de deliberação n.º 17/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de "Substituição de sonda de nível na Piscina Municipal";
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento, e o seu valor base será de € 305,20, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020203;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de "Substituição de sonda de nível na Piscina Municipal", nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS, e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a aquisição de apólice de seguro de responsabilidade ambiental.

Proposta de deliberação 14/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de apólice de seguro de responsabilidade ambiental;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. A contratação será pelo período de 6 meses, e o seu valor base será de € 1.260,48, valor isento de IVA. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica 05 e classificação económica 020212.

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;

6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato.

7. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de apólice de seguro de responsabilidade ambiental, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim"

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Questionou se foi feita a avaliação dos danos ambientais decorrentes da atividade da autarquia, em relação à quantificação, ao valor da responsabilidade da apólice e à metodologia de avaliação, bem como o motivo de o Município ter avançado para o seguro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Elucidou que o seguro estava a ser negociado no âmbito da CIMLT para os 11 municípios e a prorrogação surgiu para garantir que o Município não ficasse sem nenhuma cobertura até à conclusão do concurso, que estava atrasado. Segundo o entendimento dos 11 municípios e o parecer em anexo à proposta, disse que foi a melhor metodologia encontrada para efetuar o seguro. Quanto à avaliação dos danos, remeteu para as cláusulas previstas na questão abordada na CIMLT sobre o estudo realizado para esses municípios.

PRESIDENTE

Interveio para referiu que a proposta visava prorrogar uma situação existente até à conclusão do concurso com novas regras.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: *Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

5. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de ajuste direto para aquisição de apólices de seguro.

Proposta de deliberação n.º 15/VP-FA/2015

"Considerando que:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de apólices de seguro;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 4 meses, e o seu valor base será de € 29.131,37, valores isentos de IVA. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica 06 e classificação económica 01030901, classificação orgânica 06 e classificação económica 020212, classificação orgânica 0102 e classificação económica 020212, classificação orgânica 05 e classificação económica 020212 e classificação orgânica 0102 e classificação económica 01030901.
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*

6. *Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato.*

7. *Verifica-se uma impossibilidade de aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da LOE 2015 - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de apólices de seguro, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de alojamento de domínio 'cm-cartaxo.pt'.

Proposta de deliberação n.º 16/VP-FA/2015

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J.B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de serviços de alojamento de domínio 'cm-cartaxo.pt';*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período máximo de 12 meses, e o seu valor base será de € 300,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020225;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de alojamento de domínio 'cm-cartaxo.pt', nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS, e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de manutenção Software IfFire.

Proposta de deliberação n.º 17/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de manutenção Software IfFire;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período máximo de 12 meses, e o seu valor base será de € 390,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020219;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de manutenção Software IfFire, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2015.

Proposta de deliberação n.º 18/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2015;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de um ano, e o seu valor base será de 200,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020219;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2015, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS, e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo"

Proposta de deliberação n.º 19/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de “Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo”;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período máximo de 2 anos prorrogável por 1 ano, e o seu valor base será de € 216.000,00, prevendo-se uma realização financeira de € 72.000,00 no ano de 2015, € 72.000,00 no ano de 2016, € 72.000,00 no ano de 2017, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020220;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 29.12.2014 - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Extrato Minuta da Ata nº8 da AM);*
- 7. O valor base apresentado está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B/2014, de 31 de dezembro, devido há existência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de “Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo”, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara
Fernando Amorim”

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

No seguimento da informação prestada pelo senhor Presidente quanto ao fundo de emergência contemplar uma viatura de recolha de resíduos, questionou se também tinha sido equacionada uma viatura no âmbito da proposta de deliberação.

PRESIDENTE

Esclareceu que essa situação foi equacionada, porque o valor colocado podia permitir a aquisição de um veículo para lavagem de contentores.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.»

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultoria contabilística e financeira.

Proposta de deliberação n.º 21/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de consultoria contabilística e financeira;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 10 meses, e o seu valor base será de € 6.650,00 valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se a sua realização financeira no ano de 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 03 e classificação económica 02.02.25;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;

6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;

7. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de consultoria contabilística e financeira, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente

Fernando M. S. Amorim"

VEREADOR VASCO CUNHA

Salientou que o PSD considerava que a contratação proposta era essencial para a prestação de serviços a efetuar pelo Município.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS, e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.»

11. Isenção do pagamento de taxa de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Municipais do Cartaxo, ao munícipe Ildefonso Azevedo Vieira.

Proposta de deliberação n.º 15/PC-PMR/2015

“Considerando que:

Através da informação n.º 40/SM/14 de 19 de novembro, a DDES-área de ação social e saúde informa que o munícipe tem 74 anos e vive só num apartamento arrendado na rua Projetada à Avenida Calouste Gulbenkian, lote 6, 1.º direito-Cartaxo, é acompanhado pelo Serviço de Ação Social e Saúde e por vários parceiros da Comunidade devido à sua grave situação social, de saúde e habitacional a nível familiar tem dois filhos residentes no Cartaxo e Lisboa, não se relacionam com o pai devido a conflitos familiares. Uma vez que aufer de um rendimento abaixo do salário mínimo nacional. A DDES – área de ação social, solicita que o munícipe Ildefonso Azevedo Vieira, fique isento do pagamento de 542.20€, referente aos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Municipais do Cartaxo.

O disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 16 do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do município do Cartaxo prevê a isenção desde que, os Munícipes demonstrem comprovada insuficiência económica face à informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – área de ação social e saúde.

A informação n.º 40/SM/14 da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social - área de ação social e saúde.

Tenho a honra de propor:

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção do pagamento referente a despesas de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Municipais do Cartaxo, ao utente Ildefonso Azevedo Vieira.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Aprovação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais e Pavilhão do Inatel.

Proposta de deliberação n.º 18/PC-PMR/2015

"Considerando que:

Posto Territorial da GNR do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 20 de 19-01-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização das instalações desportivas "Piscinas Municipais e Pavilhão do Inatel", para o ano 2014/2015.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, n.º2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, delibere aprovar a isenção de taxas ao Posto Territorial da GNR do Cartaxo, pela utilização das Piscinas Municipais e Pavilhão do Inatel, para o ano de 2014/2015.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

J.B.

13. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural e Sala do Auditório da Quinta das Pratas-Município do Cartaxo, à Associação Académica Orquestra de Acordeões do Cartaxo.

Proposta de deliberação n.º 19/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Associação Académica Orquestra de Acordeões do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 198 de 08-01-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala do Auditório da Quinta das Pratas, nos dias 25 de janeiro, 22 de fevereiro, 29 de março, 12 de abril e 12 dezembro de 2015 e a sala de espetáculos do Centro Cultural, nos dias, 16 de maio 10 de julho de 2015, para a apresentação da Orquestra de Acordeões do Cartaxo;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que, Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere:

- a) ratificar a autorização da isenção de taxas pela utilização da sala do Auditório da Quinta das Pratas, no dia 25 de janeiro de 2015, das 9:30horas às 13:00horas.***



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) autorizar a isenção de taxas pela utilização da sala do Auditório da Quinta das Pratas, nos dias 22 de fevereiro, 29 de março, 12 de abril e 12 dezembro de 2015 e a utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, nos dias, 16 de maio e 10 de julho de 2015, para a apresentação da Orquestra de Acordeões do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Aprovação-Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Estádio Municipal do Cartaxo.

Proposta de deliberação n.º 20/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Associação Escola de Atletismo Rui Silva, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 9796 de 22-12-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização das instalações desportivas “Estádio Municipal do Cartaxo”, para o ano 2014/2015.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, n.º2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, delibere aprovar a isenção de taxas à Associação Escola de Atletismo Rui Silva, pela utilização das instalações desportivas “Estádio Municipal do Cartaxo”, para o ano 2014/2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

15. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à realização da prova de BTT- Cidade do Cartaxo, ao Clube de Ciclismo José Maria Nicolau.

Proposta de deliberação n.º 21/PC-PMR/2015

“Considerando que:

Deu entrada um requerimento nesta Câmara Municipal no dia 19-01-2015 um requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela concessão das Licenças para a realização da prova de BTT - Cidade do Cartaxo, a realizar no dia 8 de fevereiro de 2015;

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea b) do nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

delibere aprovar a isenção do pagamento de taxas pela realização da prova de BTT- Cidade do Cartaxo, no dia 8 de fevereiro de 2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

16. Ratificação- Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Associação Distrital de Santarém Amicale Karate.

Proposta de deliberação n.º 22/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Associação Distrital de santarém Amicale Karate, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 972 de 15-01-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, no passado dia 18 de dezembro de 2014 para a apresentação do espectáculo de Natal de 2014;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

4
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 23/01/2015, relativo à isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no passado dia 18 de dezembro de 2014, para apresentação do espectáculo de Natal-2014, à Associação Distrital de Santarém Amicale Karate.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

PRESIDENTE

No seguimento do pedido de esclarecimentos do vereador Nuno Nogueira informou que a Associação enviou em novembro um mail à Dr.^a Ana Ribeiro, que se encontrava de baixa médica, pelo que o mesmo não recebeu o devido tratamento.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

17. Alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento “Discoteca Level”

Proposta de deliberação n.º 23/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O proprietário da Discoteca Level, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 15 de 14 de janeiro de 2015;

O artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara possa alargar os limites fixados no artigo 9º do referido regulamento, desde que observem cumulativamente vários requisitos, nomeadamente, não afectar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no artigo 13.º do citado regulamento foram previamente auscultadas a autoridade competente e a Junta de Freguesia Pontével;

A Junta Freguesia de Pontével e a autoridade competente emitiram pareceres favoráveis quanto ao pedido do alargamento de horário destes estabelecimentos;

O teor da informação n.º 12 de 23/01/2015 da DAGRH – Atendimento ao Cidadão;

O despacho do Senhor Presidente de 23/01/2015.

Tenho a honra de propor que:

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo, a Câmara Municipal delibere largar o horário de funcionamento do estabelecimento Discoteca Level, no dia 7 e 28 de fevereiro, com início as 23h00 até as 08h00 do dia imediato.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

18. Realização do capital social do FAM – Autorização prévia (LCPA)

Proposta de deliberação n.º 20/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, estipula que o capital social do FAM é de € 650.000.000, sendo que o n.º 2 dispõe que a contribuição dos municípios é de 50% desse valor, ou seja € 325.000.000.

O n.º 3 do supramencionado artigo apresenta a fórmula de imputação do valor da contribuição global, de € 325.000.000, a cada Município. Assim sendo, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 17.º a contribuição do Município do Cartaxo para o FAM é de € 588.097,63.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º a realização deste montante será efetuada em 7 anos, sendo que entre 2015 a 2020 corresponde o montante anual de € 84.014,00 e em 2021 será € 84.013,63.

O n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, prevê que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal:

A despesa inerente à realização do capital social do FAM será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0103 e classificação económica 09.08.02;

De acordo com o artigo 5º da lei 8/2012 de 21 de fevereiro, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis sendo que, em caso de violação do previsto no artigo anteriormente referido, incorrem os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade, em responsabilidade, civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória.

À data atual, o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para a contribuição do Município do Cartaxo para a realização do capital social do FAM, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel Silva Amorim"*

VEREADOR VASCO CUNHA

Disse que "sendo a adesão obrigatória e estando o Município nessas circunstâncias, a folha de serviços dos vereadores do PSD atravessavam-se nessa deliberação, confiando que o executivo conseguisse cumprir o pagamento dos 84 mil euros para constituição do FAM".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Acrescentou que a aprovação ou não da proposta era não estar a cumprir a Lei, anotando que a proposta de alteração à Lei dos Compromissos não fazia referência a essa situação.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

19. Revogação da autorização para adjudicação e contratualização de dois empréstimos de reequilíbrio financeiro

Proposta de deliberação n.º 24/PC-PMR/2015

"Considerando que:

- 1. Foi deliberado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 03-10-2012 declarar a situação de desequilíbrio financeiro estrutural do Município do Cartaxo, aprovar um Plano de Reequilíbrio Financeiro que contemplava a obtenção de dois empréstimos, um no âmbito do PAEL e outro a celebrar com qualquer instituição autorizada a conceder crédito e autorizar a contratação de dois empréstimos;*
- 2. Em 04-10-2012 foi submetida a candidatura ao PAEL através da DGAL;*
- 3. Em 12-11-2012 o Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa enviou o ofício nº 1673/2012 ao Município a informar que o pedido de adesão ao PAEL foi objeto de decisão favorável pela Comissão de Análise, tendo sido aceite o valor de financiamento solicitado e em 15-11-2012 foi publicado em Diário da República o Despacho nº 14763-A/2012;*
- 4. Após consulta às instituições financeiras e análise das respostas das mesmas foram solicitadas minutas à CGD, Banco BPI e BES de modo a permitir uma apreciação mais rigorosa das propostas, tendo sido autorizada a 30-06-2014 a contratação de três*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

empréstimos junto das instituições que apresentaram propostas de financiamento assim como aprovadas as respetivas minutas de contrato;

5. Em agosto de 2014 o Novo Banco comunicou que a proposta de financiamento apresentada pelo BES já não era considerada valida, pelo que na sessão da Assembleia Municipal de 29-09-2014 foi autorizada a adjudicação e contratualização de um empréstimo junto do Banco BPI até ao valor de 5.000.000 € e junto da CGD até ao valor de 19.582.090 €;

6. Em outubro de 2014 o contrato com o Banco BPI e a minuta da CGD (por ainda não termos recebido o contrato) foram enviados para o Tribunal de Contas que atribui o registo n.º 2174/2014 ao contrato com o Banco BPI;

7. A 29-10-2014 o Tribunal de Contas devolveu o contrato do Banco BPI questionando se os órgãos municipais já se pronunciaram sobre o acesso ao FAM (artigo 61.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013 e artigo 24.º da Lei 53/2014, de 25 de agosto) e como pretende o Município prosseguir com o pedido de fiscalização prévia, sendo que o Município do Cartaxo se encontra em situação de rutura financeira e a legislação atual não contempla a figura de reequilíbrio financeiro;

8. Após resposta ao anterior ofício, o Tribunal de Contas devolveu a 19-12-2014 o contrato do Banco BPI questionando que tendo já sido deliberado em 15 de setembro pela Câmara a adesão ao FAM e formalizado esse pedido junto da DGAL, como é que se pretende prosseguir com o pedido de fiscalização prévia, e quais os fundamentos legais, de um contrato de reequilíbrio financeiro quando o Município se encontra em situação de rutura financeira e a legislação atual não contempla a figura de reequilíbrio financeiro;

9. A Lei 2/2007, de 15 de janeiro foi revogada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro tendo sido a figura de reequilíbrio financeiro substituída pelo mecanismo de recuperação financeira municipal, sendo a assistência financeira aos Municípios prestada pelo FAM. Não se encontrando expressamente previsto o recurso a financiamento bancário para o efeito.

Uma vez que o Município:

- Se encontra em rutura financeira;*
- Já comunicou à DGAL a intenção de aderir ao FAM;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Que os empréstimos de reequilíbrio financeiro já não têm legislação de suporte;
- Não existe base legal para responder às questões colocadas pelo Tribunal de Contas;
- Que os juros dos empréstimos de reequilíbrio a contrair junto do Banco BPI e CGD preveem juros à Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 5,50% e 6,50%, respetivamente, e em ambos são cobradas comissões. As condições dos atuais empréstimos são as seguintes:

Empréstimo	Entidade	Capital em dívida 31-12-2014	Última tx juro
N.º 0213/001639/1/91	CGD	199.019,36	0,2%
N.º 9015/002877/5/91	CGD	3.914.304,40	1,3%
N.º 9015/005853/4/91	CGD	384.014,78	1,4%
N.º 9140/013097/6/91	CGD	327.737,77	1,0%
N.º 9015/004553/9/91	CGD	2.333.333,44	0,3%
N.º 9015/005966/2/91	CGD	12.007.676,26	1,0%
N.º 001905775830003	BPI	207.519,19	1,1%
N.º 001905775830005	BPI	237.545,41	1,1%
N.º 0003.01196236096	BST	283.931,36	-
N.º 077 002 467 8	BES-Novo Banco	495.015,12	0,4%
PAEL-Programa I	Estado-DGTF	10.600.746,00	3,4%
FAM - ATU	Estado-DGTF		1,7%

Face aos juízos de mérito e vícios acima enunciados, torna-se necessário revogar os atos praticados, assim como todos os atos preparatórios e subsequentes, nos termos do disposto nas normas dos artigos 138.º, 140.º, 141.º e 142.º do Código de Procedimento Administrativo.

Em face do exposto, tenho a honra de propor, que a Câmara municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 138.º, 140.º, 141.º e 142.º do Código de Procedimento Administrativo, delibere solicitar à Assembleia Municipal a revogação da autorização de adjudicação e contratualização dos empréstimos a contrair junto do Banco BPI até ao montante de 5.000.000 € e junto da CGD até ao montante de 19.582.090 €, deliberada na sessão da assembleia municipal de 30-09-2014.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

7
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

20. Mobilidade territorial / rede rodoviária – Empreitada de Beneficiação da EN114.2, Cartaxo-Setil - Aprovação de plano de trabalhos – ratificação de despacho

Proposta de deliberação n.º 25/PC-PMR/2015

"No seguimento da autorização, pela Câmara Municipal, da cedência da posição contratual da empreitada referenciada em assunto, deliberada e aprovada em reunião de 05/01/2015, o empreiteiro Construções Pragosa apresentou o plano de trabalhos ajustado para a conclusão da empreitada, com um prazo de 150 dias.

O plano de trabalhos deu entrada nos serviços municipais a 27/01/2015.

Nos termos das disposições do n.º 2, do artigo 298.º do CCP, o empreiteiro Construções Pragosa, SA, apresenta um período acrescido de 18 dias, a juntar aos 132 dias de prazo ainda disponíveis para a conclusão dos trabalhos contratuais.

Face ao exposto e no seguimento da solicitação do empreiteiro e do parecer da fiscalização, tenho a honra de propor o seguinte:

- Que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do signatário, datado de 28/01/2015, exarado na inf. n.º 23/2015 DAOEM, de 28/01, onde se aprova o plano de trabalhos para a conclusão da empreitada, proposto pelo empreiteiro Construções Pragosa.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

21. Prorrogação do prazo de vencimento de prestações relativas a todas as operações de cessão de créditos em vigor nesta data, aos contratos de leasing n.ºs. 10014737, 10015711 e 10018573;

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22. Parecer – Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do cartaxo – revisão do tarifário 2015;

A Câmara tomou conhecimento.

23. Comissão organizadora da Festa do Vinho 2015;

A Câmara tomou conhecimento.

24. Pagamentos efetuados entre 09/01/2015 a 23/01/2015;

A Câmara tomou conhecimento.

25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/01/2015;

A Câmara tomou conhecimento.

26. Modificações Orçamentais nºs. 02 e 03 de 2015;

A Câmara tomou conhecimento.

27. Modificações Grandes Opções do Plano nºs. 01 e 02 de 2015;

A Câmara tomou conhecimento.

28. Posição dos Compromissos entre 09/01/2015 a 23/01/2015.

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

MUNÍCIPE JOSÉ NICOLAU

Cumprimentou os presentes e solicitou os seguintes esclarecimentos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Relativamente ao concurso de pessoal a decorrer na junta de freguesia de Vila Chã de Ourique e o descontentamento dos trabalhadores em relação ao futuro profissional, a constituição do júri por funcionários da Câmara e a desistência de alguns elementos;
- Quanto ao aumento das horas extraordinárias, nesse mês, face ao período homólogo em 2013 a soma de 20.326€, em 2014 o valor de 11.429€ e em 2015 cerca de 12.756€;
- Em relação ao parecer da jurista sobre a Cartágua e à sua conclusão óbvia, se a Cartágua tivesse razão no caso base tinha a possibilidade de aumentar o que pretendia, o que na sua opinião o passo seguinte era a solicitação dos elementos justificativos do caso base e respetiva análise;
- Se o processo 218/11.OTACTX respeitava o julgamento do ex-presidente Dr. Paulo Caldas e da ex-vereadora Dr.^a Rute Ouro, com sessões marcadas para os dias 24 e 27 de março, relativas às gratificações do corpo municipal de bombeiros; se a Câmara ia continuar a pagar valores elevados aos escritórios de advogados para defender coisas indefensáveis, nesse sentido propôs a solicitação de um parecer à DGAL, caso fossem apresentadas faturas, para aferir a responsabilidade da Câmara em relação aos referidos pagamentos.

PRESIDENTE

Quanto à última questão anotou que desconhecia o número do processo e informou que o Dr. Paulo Caldas e a Dr.^a Rute Ouro solicitaram um conjunto de documentação para sua defesa, bem como alguns trabalhadores municipais pediram ajuda jurídica no âmbito da convocatória enquanto testemunhas do Ministério Público, tendo sido disponibilizado o Dr. Vítor Batista. Referiu que a Câmara assumia apenas as custas de pessoas que executaram funções na Câmara determinadas na Lei. Por fim e quanto à terceira questão disse que foi contratada uma consultora na área jurídica e outro consultor na área da economia para análise do processo.

VICE-PRESIDENTE

Quanto à segunda questão esclareceu que a situação resultava da otimização de recursos (o que não acontecia todos os anos) atendendo ao acréscimo de 437€ entre janeiro de 2014 e janeiro de 2015, dada a otimização dos recursos e a utilização dos recursos previstos na Lei, respeitantes à substituição das horas extraordinárias por trabalho suplementar mediante



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acordo com o trabalhador ou implementação de relógios de ponto. Por último e quanto à primeira questão disse ser uma matéria da responsabilidade do executivo de Vila Chã de Ourique e elucidou que o júri do concurso era constituído por trabalhadores do Município como podiam ser outras pessoas, o mesmo solicitou a sua demissão e estavam a ser diligenciadas soluções por parte do gabinete jurídico para encontrar um novo júri.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto ao senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente